



DESPACHO

Estado de Emergência - Venda Itinerante no Concelho de Montemor-o-Novo

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, órgão executivo do Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva de direito público n.º 506609553, considerando:

- O teor do Despacho n.º 3614-A/2020, publicado em 23 de março de 2020, que regula, nos termos do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, o exercício das atividades de vendedores itinerantes;
- Que nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, foram *“suspensas as atividades de comércio a retalho, com exceção daquelas que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, as quais se encontram elencadas no anexo ii àquele decreto”*;
- O facto de que, conforme informação prestada pelas Juntas de Freguesia territorialmente competentes, em determinadas localidades do concelho, *“o acesso dos cidadãos a produtos alimentares e a outros produtos essenciais **faz-se através da atividade prestada por vendedores itinerantes, por não existirem estabelecimentos de comércio a retalho que supram as necessidades da população**”*. E que;
- De acordo com os seus números 3 e 4 do Despacho n.º 3614-A/2020 de 23/03, é **permitido o exercício da atividade por vendedores itinerantes para disponibilizar e garantir bens de primeira necessidade à população, devendo a identificação das localidades onde a venda itinerante é permitida ser definida pelos municípios**, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível territorialmente competente;



- O parecer favorável da autoridade de saúde ao nível local territorialmente competente, **CONDICIONADO À ADOÇÃO DAS REGRAS DE AFASTAMENTO SOCIAL E HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS EM VIGOR**, do Sr. Delegado de Saúde, Drº Augusto Brito, de 01/04 do corrente, que nos foi remetida via e-mail,

Face ao anteriormente exposto e considerando que em toda a área geográfica do Município de Montemor-o-Novo inexistem estabelecimentos com capacidade de resposta para fazer face às necessidades alimentares da população, **DETERMINO**, que seja permitida a atividade dos vendedores itinerantes em toda a área do concelho, durante o Estado de Emergência, e que dado que esta atividade *“comporta elevados riscos por força das necessárias interações entre pessoas, pelo facto de os pagamentos serem, em regra processados, em dinheiro e pela circunstância de muitos dos clientes serem cidadãos idosos”* **SEJA POR ESTES DADO CUMPRIMENTO ESTRITO ÀS OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E AFASTAMENTO SOCIAL** destinadas a evitar fontes de contágio e propagação do vírus.

Do presente despacho será dado conhecimento às forças de segurança, Juntas de Freguesia territorialmente competentes e Comissão Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o seu integral cumprimento, mormente no que às obrigações diz respeito.

Montemor-o-Novo, 2 de abril de 2020

A Presidente da Câmara Municipal

Hortênsia Menino